



PROJETO DE LEI Nº 489, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

“Institui o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos de Morrinhos e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Morrinhos, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos (PMGIRSU), constante do Anexo Único, parte integrante desta Lei, que foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, sendo o principal instrumento de planejamento do gerenciamento integrado de resíduos sólidos, bem como, para a execução dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos no Município de Morrinhos.

Art. 2º. Estão sujeitas à observância do PMGIRSU as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos no Município de Morrinhos.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS DO PLANO

Art. 3º. Entende-se por gerenciamento de resíduos sólidos o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.



Art. 4º. São Princípios do Plano de Gerenciamento:

I - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

II - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais;

III - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

Art. 5º. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos busca minimizar a geração de resíduos na fonte, adequar a segregação na origem, controlar e reduzir riscos ao meio ambiente e assegurar o correto manuseio e disposição final, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único - Os geradores, públicos ou privados, de resíduos sólidos, serão obrigados a apresentar e a manter atualizado, com periodicidade anual, seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, sob a responsabilidade de um Engenheiro Ambiental, devidamente, registrado no órgão de classe.

Art. 6º. O Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos é destinado a implantar ações de gerenciamento integrado de resíduos sólidos em âmbito municipal, de maneira a:

I - minimizar os impactos ambientais decorrentes de resíduos remanescentes de atividades do homem, assegurando a preservação do meio ambiente;

II - promover o incentivo à redução e à minimização da geração de resíduos de atividades humanas, bem como sua reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final;

III - implantar ações relativas a todos os aspectos do processo de gerenciamento de resíduos sólidos, desde a geração até o destino final, passando pelo acondicionamento, coleta seletiva ou tradicional, tratamento, reciclagem e comercialização de materiais recicláveis e de composto orgânico;



IV - incentivar a reciclagem e o tratamento de resíduos oriundos das atividades urbanas e dos serviços de saúde que não sejam contaminantes;

V - estimular o desenvolvimento de tecnologias e de equipamentos de gerenciamento ambientalmente adequadas a resíduos sólidos urbanos e de serviços de saúde;

VI - promover a formação e capacitação de recursos humanos envolvidos no gerenciamento integrado de resíduos sólidos;

VII - implantar ações coordenadas que visem à educação ambiental.

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 7º. O PMGIRSU engloba integralmente o território do Município.

Art. 8º. O PMGIRSU de Morrinhos, instituído por esta Lei, será avaliado e revisado, no máximo a cada 4 (quatro) anos, devendo preceder, em pelo menos 6 (seis) meses, a elaboração do Plano Plurianual do Município de Morrinhos (PPA), sendo ainda que:

I - o processo de revisão do PMGIRSU de Morrinhos dar-se-á com a participação da população;

II - o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a versão revisada do PMGIRSU de Morrinhos à Câmara dos Vereadores;

III - a proposta de revisão do PMGIRSU de Morrinhos deverá estar compatível com as diretrizes, objetivos e metas da Política Estadual de Resíduos Sólidos e da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 9º. As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por verba própria consignada no orçamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MORRINHOS, em 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2016.


JERÔNIMO NETO BRANDÃO
Prefeito Municipal